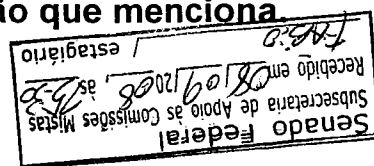




**Emenda à MPV Nº 441 , DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

**Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para incluir entre os beneficiários da anistia os ex-servidores na situação que menciona.**



**Art. 1º O art. 310 da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 310 - Caberá ao empregado que retornar ao serviço da administração pública federal direta, autárquica e fundacional apresentar comprovações de todas as parcelas remuneratórias a que faz jus, no prazo decadencial de quinze dias do retorno, as quais serão atualizadas pelos índices de correção adotadas pela categoria profissional a que o empregado pertencia à época da demissão, desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno."*

**JUSTIFICAÇÃO**

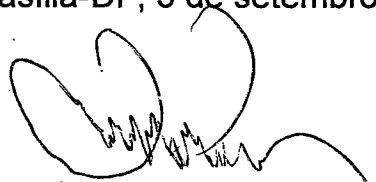
A redação da medida provisória está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





A lei 8878/94 foi editada para ser cumprida pelo governo imediatamente após sua sanção. Os demitidos do governo Collor, protegidos por esta lei aguardam o seu cumprimento há mais de 14 anos, não terão direito ao retroativo e a aplicação do índice da categoria profissional ao que o empregado pertencia é uma forma de manter o poder aquisitivo da remuneração percebida à época.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2008.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

